acesso ao Centro Náutico da Praia de Faro durante um período de 1 a 12 meses nos restantes casos.

Artigo 24.º

Contra-Ordenações

1 — Constitui contra-ordenação, punida com coima, para efeitos do disposto no presente diploma:

a) Fumar nas áreas cobertas e nas áreas em que se encontre afixado dístico com a menção "Proibido de fumar";
b) Deter, utilizar, ceder, vender ou comprar substâncias dopantes, nomeadamente esteróides anabolizantes, bem como outras substâncias consideradas ilegais;
c) Deitar lixo para o chão e abandonar desperdícios ou qualquer objecto susceptível de poluir o recinto, fora dos recipientes para recolha de lixo.

Artigo 25.º

Coimas

1 — As coimas a aplicar estão sujeitas à Legislação aplicável.
2 — Constitui contra-ordenação o estatuído na alínea *a*) do n.º 1 do artigo anterior, punível com coima nos termos da Lei n.º 37/07, de 14 de Agosto;
3 — Constitui contra-ordenação o estatuído na alínea *b*), do n.º 1 do artigo anterior, punível com coima nos termos do Decreto-Lei n.º 385/99 de 28 de Setembro;
4 — Constitui contra-ordenação o estatuído na alínea *c*), do n.º 1 do artigo anterior, punível com coima nos termos do Regulamento de Resíduos Sólidos e Limpeza Pública do Município de Faro.
5 — A determinação da medida da coima far-se-á em função da gravidade da contra-ordenação, da culpa e da situação económica do agente.
6 — A coima deverá sempre que possível exceder o benefício económico que o agente retirou da prática da contra-ordenação.
7 — A negligência é punível.

Artigo 26.º

Sanções Acessórias

1 — Nos termos do presente diploma podem ser aplicadas, em processo de contra-ordenação, as seguintes sanções acessórias:

a) Interdição de acesso ao Centro Náutico da Praia de Faro durante um período de 1 a 12 meses conforme a gravidade do acto e a existência ou não de dolo.

Artigo 27.º

Direitos, Deveres e Responsabilidades do Centro Náutico

1 — O Centro Náutico da Praia de Faro sob a tutela da Câmara Municipal de Faro reserva-se ao direito de:

a) Admissão e utilização das instalações, equipamentos e serviços do CN, em conformidade com o artigo 10.º do presente Regulamento;
b) Interromper, alterar ou suspender a utilização das instalações a todos os utilizadores, caso necessite das instalações para desenvolver actividades ou eventos desportivos que considere prioritários, conforme estabelecido no artigo 8.º;
c) Tomar as medidas que considerar convenientes com vista ao cumprimento do presente Regulamento e à melhoria dos serviços e actividades desenvolvidas pelo CN.

2 — São deveres do Centro Náutico por intermédio dos seus funcionários:

a) Tratar com urbanidade e respeito todos os utilizadores e munícipes que se dirijam ao Centro Náutico;
b) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento e todas as orientações superiores;
c) Zelar pelo asseio das instalações e garantir o seu correcto funcionamento.
d) Reportar ao Responsável Técnico da Instalação:

i) Toda e qualquer situação anómala detectada no exercício de funções;
ii) Toda e qualquer violação ao disposto nos artigos 22.º e 23.º deste Regulamento, identificando o infractor;
iii) As sugestões, críticas ou comentários apresentados pelos utilizadores.
iv) Qualquer dano verificado nas instalações ou equipamentos, detalhando tanto quanto possível, as suas causas e autores.
e) Acompanhar à saída, nos termos do artigo 10.º deste Regulamento, os utilizadores que pela sua postura ou conduta estejam a prejudicar o normal funcionamento das actividades, recorrendo às Autoridades Policiais caso seja necessário.

3 — Cabe ainda à Câmara Municipal de Faro e ao Responsável Técnico da Instalação, a responsabilidade de:

a) Assegurar o funcionamento das instalações do CN de acordo com as disposições normativas do presente Regulamento;
b) Garantir, conforme legislação em vigor, um seguro de acidentes pessoais aos utilizadores do CN, bem como um seguro de responsabilidade civil, com cobertura válida para eventuais acidentes e danos que resultem de um normal comportamento durante o período de prática desportiva.
c) Superintender tudo o que se relacione com as actividades a desenvolver no âmbito do CN.

Artigo 28.º

Fiscalização

1 — A prevenção e a acção correctiva sobre as infracções às normas constantes do presente regulamento e demais legislação são da competência da Câmara Municipal de Faro, do Instituto de Desporto de Portugal, das autoridades sanitárias e das demais entidades policiais, administrativas e fiscais.
2 — Sempre que no exercício das suas funções o agente fiscalizador tome conhecimento de infracções cuja fiscalização seja da competência específica de outra entidade, deverá participar-lhe a ocorrência.

Artigo 29.º

Integração de Lacunas

1 — A resolução de casos omissos ou dúvidas surgidas serão solucionadas por deliberação de Câmara.
2 — A competência prevista no número anterior pode ser delegada no Presidente da Câmara ou no Vereador do Pelouro.
3 — Os regulamentos complementares e específicos das actividades desenvolvidas no âmbito do CN consideram-se parte integrante do presente Regulamento.

Artigo 30.º

Disposições Finais

O presente Regulamento entra em vigor decorridos 15 dias após a sua publicação.

201724096

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNDÃO

Aviso n.º 8972/2009

Para os devidos efeitos, torna-se público que por meus despachos, datados de 27 de Janeiro e 2 de Fevereiro do corrente ano, e na sequência do concurso aberto por aviso publicado no *Diário da República,* n.º 130, de 9 de Julho de 2007, vão ser celebrados contratos por tempo indeterminado, em período experimental, nos termos do n.º 6 do artigo 117.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, artigo 72.º e alínea *c*) do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, para a categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior, com Sandra Isabel Mascate Leitão e Rui Alexandre Gouveia Antunes.

Mais se torna público que deverão assinar os referidos contratos no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* (Isento de Visto do Tribunal).

18 de Fevereiro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Manuel Joaquim Barata Frexes*.

301602433

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

Aviso n.º 8973/2009

Contratação por tempo indeterminado de posto de trabalho para técnico superior (Psicopedagogia Clínica) e Assistente Operacional (Auxiliar Acção Educativa)

Para os devidos efeitos se torna público que, por despachos datados de 24 e 27 de Março de 2009, do Exmo. Sr. Vereador de Pessoal com competências delegadas ao abrigo do n.º 2 do artigo 69.º da Lei n.º 169/99,